

ATA Nº04/2015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria realizada em 27/05/2015 em segunda convocação conforme convocação feita através de Edital publicado no Jornal Semanal do dia 1º de Maio de 2015, página 15, com a presença dos associados signatários do livro de presenças com a seguinte ordem do dia: 1º Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 21 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Aapaes.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quinquena sede da Apae de Alegria Localizada na Rua São Nicolau Nº 327 com a presença dos Associados Pais e Alunos com registro no Livro de Atas convocados de acordo com o Edital de Convocação realizou Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de Estatuto da Apae. Em complemento no disposto nos artigos: 8º Fins e Objetivos da Apae 11º § 3º - Filiação na Federação Nacional das Apaes; 14º I e V - Quadro Social da Apaes 19º § 1º Das Penalidades Aplicáveis aos Associados 29º - Compete ao Conselho de Administração adicionados incisos XVII e XVIII 31º - Compete ao Conselho Fiscal adicionado inciso VIII 34º Das Atribuições da Diretoria Executiva alterações inciso IX adicionado § 2º e 3º 35º Das Atribuições dos membros da Diretoria Executiva adicionado inciso XII, CAPÍTULO V adicionado e das Prestações de Contas 56º - Refere-se ao patrimônio - alterações no paragrafo unico. Dando inicio aos trabalhos a Presidente explicou aos presentes o objetivo das alterações estatutárias para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Rio Grande do Sul e também para cumprir as novas exigências legais. Em seguida procedeu-se a leitura do novo Estatuto da Apae e esclarecimento sobre as principais alterações propostas. Homologado por unanimidade o novo Estatuto da apae passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes, cuja copia digitada será levada a registro e fara parte integrante desta ata como se aqui estivesse transcrita. Nada havendo a ser deliberado deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata vai, por mim, Dercy Padilha Rodrigues assinada, Secretária desta Assembleia, pela Presidente e demais presentes. Alegria, 27 de maio de 2015. Dercy Padilha Rodrigues, Neide Stadler Schossler, Lauro Koch, Roberto A. Krug, Roque Ludwig, Antonio Moura, Noel de Moura, Maria Cleci dos Santos, Lisete Maria Brkalski, Clair Lesse de Moura, Vanderelei Jose Eichkoff, Fatima Sueli Krawczok, Odalirio Carvalho de Lima, Ineiras Koch, Marlene Brkalski, Junior Sa, Santina Makoski, Jair Jonas, Valdir Anton Gomes Verdun, Rejane de Vargas, Tereza, Ana Clea Lewiski, Marnes Cavalline de Oliveira, Denise Viviane Reidel, Elia Fedricheski Preissler, Tuani Godinho Johann, Janaina Andreia Hulen, Zimmermann, Ivoni Marcelo Martins.

Nele Stadler Schossler

Presidente

Jedisan Rinto Neumann

Assessor Jurídico
OAB/RS 94.696

Continuation of Report of Progress

Project No.	1000	Date	1/1/50
Project Name	1000	Date	1/1/50
Project No.	1000	Date	1/1/50
Project Name	1000	Date	1/1/50

Kato Chikara Watanabe
 1940-1941 Department Secretary



ESTATUTO DA APAE DE ALEGRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria ou, abreviadamente, Apae de Alegria, fundada em Assembleia realizada em 09 de Setembro de 1998 nesta cidade de Alegria, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Alegria é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua São Nicolau, nº 27, bairro centro**, e toro no município de Três de Maio, estado do **Rio Grande do Sul**.

Art. 3º - A Apae de Alegria tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prerrogativas, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Alegria adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedunculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil na cor cinza, desenhadas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embasa, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaciano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Alegria, na cor azul, contendo no centro o símbolo do movimento apaciano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - A essência da Rede Apae* elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 19.242, de 06 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

com diversas barreiras, podem obter sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 36 - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transformos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Art. 37 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades comitês, as ONGs filiais, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaiano;



VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades congêneras e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apaes, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abandonos;

XIII - apoiar e ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Amicale;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e as entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaciano;

XXIII - divulgar a experiência apaciana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefesa, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Alegria integra-se, por filiação, a Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAb, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação a Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sumário de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e co-contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e os práticos comerciais, financeiros ou bancários em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Alegria é constituída por número limitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que constitui o quadro social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuições regulares, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio-diretor representante.

II - benemeritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes.

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país.

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaenino.



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemerito e Agradado Honorário.

I - São Agradados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agradados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos a eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto.

V - apresentar à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes;

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quitado com suas obrigações sociais;

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária;

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apae no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva e o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - Fixação do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, após referendado pelo Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considera-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurando-se aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.



I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-o aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento ou denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaciano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada tem efeito somente deviativo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Autodefensoria;
- VI - Conselho Consultivo;

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva, deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaciano, antes com suas obrigações junto à instituição, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resgates, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, beneficiários ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, cônjuges e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou econômico com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, antes com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado respectivo ou representante.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerará-se eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamados, na forma estabelecida neste Estatuto.



VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apac.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apac, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apac na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim qualificados com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração

I - aprovar o Regimento Interno da Apae;

II - emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V - responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual em múltiplos âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como reves, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo res. org. do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato a Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar, por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção do financiamento referido no inciso VII de artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Anae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores;

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

 14

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social;

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - levar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - levar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, paratificando-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;

§ 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet e cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas;

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 85 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o I.º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

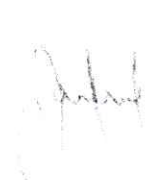
IX - zelar pelo cumprimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigor, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, a Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e notas para Parecer do procurador jurídico.

§ 1.º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

  8

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, copia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro.

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 - Compete aos autodefensores:

I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaciano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.



§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a carga de ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo efeito executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversas ou obscuras da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou oelos destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorder interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:



I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e no ID 3.

II - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada sessão, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversa;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 - As receitas da Apae, necessárias a sua manutenção, serão constituídas por

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - prestação e venda de serviços;

IV - subsídios e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos que possua e vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/11.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

 24

- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III de este artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso;

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo a Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observada o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e ou na Federação Nacional das Apaes.




Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, redimensionando ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Alegria, 27 de Maio de 2015


Nefeli Stadler Schossler
Presidente


Ieda Maria de Almeida Neumann
Assessor Jurídica
OAB RS 94.696

Cartório do Registro Especial
Procurador 
Poder. 
Assinatura 


Ana Claudia Vilhacski
Advogada



05-000

Acta No. 006/2027

Aos quinze dias do mês de maio do ano mil e oitocentos e trinta e sete (131157021) na sede da Assembleia Legislativa do Rio São Paulo nº 612 com a Presença dos Assistentes Pais e Outros com Residência em Juiz de Fora por meio de acordo com a Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Extraordinária para análise e deliberação da Alteração no Estatuto da Apae para a implementação de Lei nº 8.911 de 1994 alterando o artigo 3º ficando o artigo com a seguinte redação: Art. 3º. Compete ao presidente ou representante legal das entidades bancárias, bancos de pagamento e transferência, transferir os valores de depósito financeiro ou com a sua submissão estatutária no exercício social, para o presente das operações financeiras da entidade, VII A - Os recursos financeiros serão recebidos por meio de cheque ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, VIII - Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, não caberá ao Presidente ou ao Tesoureiro a realização destes meios de pagamento de forma eletrônica, a menos que possa realizar pagamentos transferências, valores entre outros, porém todas as operações bancárias necessárias à movimentação dos valores. Quando in casu o presidente é eleito, tem poderes o direito de alteração estatutária para atender orientações da Federação Nacional das APAEs, Federação das APAEs do Rio Grande do Sul e exigências legais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FUNED, Programa Objetivo Direito da Escolaridade-PODE, pois a exigência é dada pelo Estado através de uma lei estadual, meio eletrônico e por nomeio um representante legal. Em seguida promulgou-se a Lei nº 10.000 de 1994 alterando o inciso VII A e VI B alterados. Homologada por unanimidade as alterações, o artigo passa a ter a redação abaixo: A copia da ata com a aprovação da alteração estatutária do Artigo 3º, será lavada e registrada e fará parte do Estatuto da Apae de Alegria-MS. Nada mais, baste o ato deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária. A Ata segue com a assinatura dos presentes: Adilson de Melo de 1972, Leila L. Bastano, Neli de Moura, Antônio de Moura, Rita L. Mendes, Rosete Botalek, Renato Lourenço, Regiane de Vargas, Jussara R. de Sá, Juliana Andréia Fialho, Carmemereza, Fabiana, Luciano Moraes, Flávio S. Camargo, Vercy Márcus Orkassi, Leonardo Alves, Lucina da Silva, Ryan G. de Almeida, Sandra Marcos Junior, Isate C. Heck, Ana Cléia Assunção, Lewellyn Jones, Antônio Senzani, Elio de Jesus Godatto, Lérgio Zaverchi, Lorise Copetti Spedding, Alexandre Ferreira, Sueli, Tamara e Lucilei, Jairo, Márcus, Luciano de Oliveira, Rosa Maria Sabena, Sônia R. R. Costa.

Anna Elisabeth Zimmermann
 geboren am 18.06.
 1848 in ...



Serviços Notariais e de Registros - Alegria/RS
Comarca de Três de Maio/RS
Rafael Chiodelli Scopel - Oficial Registrador
Rua São Luiz, 999 - Alegria/RS - Cep: 98.905-000
Tel. (55) 99695-6465

Certidão

Alegria/RS, 11 de junho de 2021

Certidão: R\$9,60

Busca: R\$9,20

Proc. Eletrônico: R\$5,30

Selo 0691 01 0900002 12153 0591 02 0900002 00950 e 00951: R\$5,20

Total R\$ 29,20

Tanara Elisa Welter
Registradora Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta:
0971215420210000015645



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

Certidão

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o Livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Alegria/RS, à folha 144/144 vs. AV10/24, em data de 10 de janeiro de 2023, encontra-se averbada a ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, cujo teor é o seguinte:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA - APAE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANITA BLUM STADLER
CNPJ: 03.022.882/0001-84
Rua São Nicolau, nº 027 - Alegria/RS - Brasil
Fone: (55) 3535 1410 ou (55) 9626-9951

APAE

ATA Nº 011/2022

Ata de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Alegria.

Aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às 09:30 horas, em segunda chamada, no salão de eventos da APAE, situada na rua São Nicolau, nº 27, neste Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, segundo lista de presenças própria da assembleia e conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Celeiro, Site da Apae, Rádio Comunitária de Alegria e afixado no Mural da Câmara Municipal de Vereadores e da APAE, a partir do dia 04 de Outubro de 2022 até a data da Eleição. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela 1ª Diretora Financeira da APAE Sra. Elesia Luisa Pastorio, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente Sr(a) Eloisa Parussulo e Sr(a) Rosani Zavaski, sendo convocada a 1ª Diretora Financeira da Apae de Alegria, Sra. Elesia Luisa Pastorio, para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por Unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando que havia apenas uma chapa inscrito a eleição foi realizada por aclamação e eleita por unanimidade de votos ficando constituída dos seguintes membros. Presidente, Sra Sandra Regina Nardes Jost, residente na rua 13 de Maio, nº 1420, CPF nº 701.450.240-91; Vice-Presidente: Sra Eloisa Parussulo, residente em Espírito Santo, CPF nº 312.983.970-49; 1ª Diretora Secretária Rosane Giacomelli Zavaski residente em Restinga Seca, CPF nº 749.945.730-34; 2ª Diretora Secretária: Sra Aline Cristina Visneski Mattner, residente na Rua São Miguel, 890, CPF nº 008.622.860-93; 1ª Diretora Financeira: Sra Elênia Luiza Pastorio, residente na rua São Nicolau, nº 197, CPF nº 250.101.150-34; 2ª Diretora Financeira: Sra Márcia Mattner Barcellos residente na Esquina Queimada S/N, CPF nº 009.916.320-95; Diretora de Patrimônio: Sra Fatima Sueli Krawszuk, residente na Linha Kusiak, CPF nº 767.998.590-15; Diretora Social: Maria Veroniz Teixeira Bigolin, residente na Esquina Bergoli S/N CPF nº 373.074.100-44. **Conselho de Administração:** Ivonir Marcelo Martins na rua São Luiz, nº 640, CPF nº 629.749.630-72; Claudio Scaratti residente no município de Alegria, CPF nº 777.870.990-20; Jadir Simon residente na rua São Borja, CPF nº 777.875.360-04; Paulo Roberto Martini Filipin residente na rua São Lorenzo nº 77 CPF nº 990.504.630-5; Zeno Valentin Padilha Assmann residente em Linha Taquaruçu, CPF nº 500.559.090-00; Lauro Ivo Koch residente em Espírito Santo, CPF nº 336.227.870-15; Clair Lesse, de Moura residente em Vila São José, CPF nº 667.658.380-15; Vilson



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

Certidão

Antônio Stamboroski, residente em Linha Walter, CPF nº 541.049.550-00, Lisete Maria Brykalski residente Rua São Nicolau Alegria, CPF nº 550.878.880-00, Marilei de Mello residente na Rua 29 de Junho, nº 241, CPF nº 009.916.320-95. Para o Conselho Fiscal, Conselheiros Titulares: Helca Knoff Graupe residente em Espírito Santo, CPF nº 767.991.400-10, Antônio de Moura residente em Inácio Montanha, CPF nº 256.249.380-04, Luiz Rosa Vellorato residente em Alegria, CPF nº 409.623.420-68. Conselheiros Suplentes: Antônio Alcísio Bueno residente em Alegria, CPF nº 230.430.400-15, Samuel Pacheco de Oliveira residente na Esquina Rolin, SN, CPF nº 499.129.680-34 e Leandro Roberto Bermano residente no Município de Chiapetta, CPF nº 989.027.790-72. Na oportunidade foram eleitos para Autodefensores para o Pleito 2023/2025, como titulares, Ineias Koch e Fabiana Raquel Barcellos e Suplentes: Jonas de Moura Gschneitner e Marínês Brykalski. A Diretoria da Apae de Alegria, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Em uso da palavra a Presidente Sra. Sandra Regina Nardes Jost agradeceu a confiança depositada e se comprometeu com o movimento Apaesano. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Flesia Luiza Pastoro e vai assinada também pela Presidente da Assembleia, Alegria, 04 de Novembro de 2022. Flesia Luiza Pastoro Rosani Giacomelli Zawaski, Sandra R. N. Jost. Esta ata é cópia fiel na Ata Nº 011/2022 do Livro de Atas Oficial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - Apae. Acompanha a Ata a Lista de presença da Assembleia de Eleição.

Sandra Regina Nardes Jost
Presidente

O referido é verdade e dou fé.

Alegria/RS, 10 de janeiro de 2023.

Marina Goulart dos Santos
Escrevente Autorizada

Certidão: R\$ 11,80

Busca: R\$ 11,20

Processamento Eletrônico: R\$ 6,40

Microfilmagem: R\$ 2,00

Selos: 0691.02.0900002.01232, 01231; 0691.01.0900002.13518, 13517; R\$ 8,60



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0971215420230000030210



APAE
Alegria - RS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRIA - APAE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANITA BLUM STADLER
CNPJ: 03.022.882/0001-84

Rua São Nicolau, nº 027 – Alegria/RS – Brasil
Fone: (55) 3536-1410 ou (55) 9626-9951.

ATA Nº 011/2022

Ata de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Alegria.

Aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, às 09:30 horas, em segunda chamada, no salão de eventos da APAE, situada na rua São Nicolau, nº 27, neste Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, segundo lista de presenças própria da assembleia e conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Celeiro, Site da Apae, Rádio Comunitária de Alegria e afixado no Mural da Câmara Municipal de Vereadores e da APAE, a partir do dia 04 de Outubro de 2022 até a data da Eleição. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela 1ª Diretora Financeira da APAE Sra. Elesia Luisa Pastorio, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente Sr(a) Eloisa Parussulo e Sr(a) Rosani Zavaski, sendo convocada a 1ª Diretora Financeira da Apae de Alegria, Sra. Elesia Luisa Pastorio, para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por Unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando que havia apenas uma chapa inscrito a eleição foi realizada por aclamação e eleita por unanimidade de votos, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sra Sandra Regina Nardes Jost, residente na rua 13 de Maio, nº 1420, CPF nº 701.450.240-91; Vice-Presidente: Sra Eloisa Parussolo, residente em Espirito Santo, CPF nº 312.983.970-49; 1ª Diretora Secretária Rosane Giacomelli Zavaski residente em Restinga Seca, CPF nº 749.945.730-34; 2ª Diretora Secretária: Sra. Aline Cristina Visneski Mattner, residente na Rua São Miguel, 890, CPF nº 008.622.860-93; 1ª Diretora Financeira: Sra Elésia Luiza Pastorio, residente na rua São Nicolau, nº 197, CPF nº 250.101.150-34 ; 2ª Diretora Financeira: Sra Márcia Mattner Barcellos residente na Esquina Queimada S/N, CPF nº 009.916.320-95; Diretora de Patrimônio: Sra Fatima Sueli Krawszuk, residente na Linha Kusiak, CPF nº 767.998.590-15; Diretora Social: Maria Veroniz Teixeira Bigolin, residente na Esquina Bergoli S/N CPF nº 373.074.100-44; **Conselho de Administração:** Ivonir Marcelo Martins na rua São Luiz, nº 640, CPF nº 629.749.630-72; ; Claudio Scaratti residente no município de Alegria, CPF nº 777.870.990-20, Jadir Simon residente na rua São Borja, CPF nº 777.875.360-04; Paulo Roberto Martini Filipin residente na rua São Lorenzo, nº 77, CPF nº 990.504.630-5; Zeno Valentin Padilha Assmann residente em Linha Taquaruçu, CPF nº 500.559.090-00; Lauro Ivo Koch residente em Espirito Santo, CPF: nº 336.227.870-15; Clair Lesse de Moura residente em Vila São José, CPF nº 667.658.380-15; Vilson



50
UP

Antônio Stamboroski, residente em Linha Wailer, CPF nº 541.049.550-00; Lisete Maria Brykalski residente Rua São Nicolau Alegria, CPF nº 550.878.880-00; Marilei de Mello residente na Rua 29 de Junho, nº 241, CPF nº 009.916.320-95. Para o **Conselho Fiscal, Conselheiros Titulares:** Helca Knoll Graupe residente em Espírito Santo, CPF nº 767.991.400-10, Antônio de Moura residente em Inácio Montanha, CPF nº 256.249.380-04, Luiz Rosa Vettorato residente em Alegria, CPF nº 409.623.420-68. **Conselheiros Suplentes:** Antônio Arcisio Bueno residente em Alegria, CPF nº 230.430.400-15, Samuel Pacheco de Oliveira residente na Esquina Rolin, SN, CPF nº 499.129.680-34 e Leandro Roberto Bermann residente no Município de Chiapetta, CPF nº 989.627.790-72. Na oportunidade foram eleitos para Autodefensores para o Pleito 2023/2025, como Titulares: Inéias Koch e Fabiana Raquel Barcellos e Suplentes: Jonas de Moura Gschneitner e Marinês Brikalski. A Diretoria da Apae de Alegria, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae. Em uso da palavra a Presidente Sra. Sandra Regina Nardes Jost agradeceu a confiança depositada e se comprometeu com o movimento Apaeano. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Elésia Luíza Pastório e vai assinada também pela Presidente da Assembleia. Alegria, 04 de Novembro de 2022. Elésia Luíza Pastório Rosani Giacomelli Zawaski, Sandra R. N. Jost,
Esta ata é cópia fiel na Ata Nº 011/2022 do Livro de Atas Oficial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria – Apae.
Acompanha a Ata a Lista de presença da Assembleia de Eleição.

Sandra Regina Nardes Jost
Presidente.

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua São Luiz 999 - Fone: (55) 99695-6465 - CEP: 98905-000 - Alegria - RS

TABELIÃO: RAFAEL CHIODELLI SCOPEL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 1896 Fls 36 Livro A-3
Averbação 10/R24 Fls 144/144 vs Livro A-2

Alegria-RS, 10 de Janeiro de 2023

MARINA GOU LARINDOS SANTOS
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua São Luiz 999 - Fone: (55) 99695-6465 - CEP: 98905-000 - Alegria - RS
TABELIÃO: RAFAEL CHIODELLI SCOPEL



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0971215420230000030210

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS - CEP: 98.905-000
RUA SÃO LUIZ, 999, CENTRO- FONE: (55) 99695-6465
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
RAFAEL CHIODELI SCOPEL - OFICIAL REGISTRADOR

Certidão

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o Livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Alegria/RS, à folha 145, AV 12/R24, em data de 10 de janeiro de 2023, encontra-se averbada a POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, cujo teor é o seguinte:

ATA Nº 001/2023

Ata de posse da Diretoria Executiva, conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Alegria

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e três (02/01/2023), às 08,30 Horas, na sala de reuniões da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, situada na Rua São Nicolau, Nº 027, neste Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros da Diretoria mandato 2023/2025 e os colaboradores para a posse da Diretoria. A Senhora Sandra Regina Nardes Jost que será reconduzida ao cargo de Presidente, pois foi reeleita para o cargo em Assembleia Geral Ordinária de Eleição, dia 04 de Novembro de 2022, agradeceu a presença de todos, salientou as conquistas realizadas pela APAE nos últimos anos e reafirmou seu compromisso com o Movimento Apaeano. Agradeceu o trabalho desenvolvido pelos colaboradores da Apae e nomeou para Responsável pela Direção da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, mantida pela Apae a professora Janaina Andréia Hullen Zimmermann e para responsável pela Vice Direção a professora Elia Fridiricheski Preissler. Em seguida a Vice Presidente Eloisa Parussulo fez uso da palavra. Tomaram também posse os autodefensores escolhidos em Assembleia de usuários, pacientes e alunos, como titulares: Ineias Koch e Fabiana Raquel Barcellos e Suplentes: Jonas de Moura Gschneitner e Marinês Brikalski. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente ata Alegria, 02 de Janeiro de 2023. Sandra R. N. Jost, Eloisa Luiza Pastorio, Eloisa A. M. Parussulo, Maria Veroniz T. Bigolin, Elia Fridiricheski Preissler, Rosani G. Zavaski, Fátima Sueli Krawczuk, Janaina Andreia H. Zimmermann.

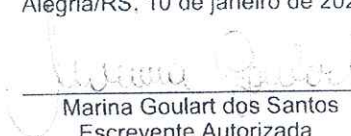
Esta ata é cópia fiel na Ata Nº 001/2023 do Livro de Atas Oficial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - Apae


Sandra Regina Nardes Jost
Presidente

O referido é verdade e dou fé.

Alegria/RS, 10 de janeiro de 2023.

Certidão: R\$ 11,80
Busca: R\$ 11,20
Processamento Eletrônico: R\$ 6,40
Microfilmagem: R\$ 2,00
0691.02.0900002.01234, 01233; 0691.01.0900002.13522, 13520; R\$ 8,60.


Marina Goulart dos Santos
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0971215420230000030385

ATA Nº 001/2023

Ata de posse da Diretoria Executiva, conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Alegria.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (02/01/2023), às 08:30 Horas, na sala de reuniões da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, situada na Rua São Nicolau, Nº 027, neste Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os membros da Diretoria mandato 2023/2025 e os colaboradores para a posse da Diretoria. A Senhora Sandra Regina Nardes Jost que será reconduzida ao cargo de Presidente, pois foi reeleita para o cargo em Assembleia Geral Ordinária de Eleição, dia 04 de Novembro de 2022, agradeceu a presença de todos, salientou as conquistas realizadas pela APAE nos últimos anos e reafirmou seu compromisso com o Movimento Apaeano. Agradeceu o trabalho desenvolvido pelos colaboradores da Apae e nomeou para Responsável pela Direção da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, mantida pela Apae a professora Janaína Andréia Hullen Zimmermann e para responsável pela Vice Direção a professora Élia Fridiricheski Preissler. Em Seguida a Vice Presidente Eloisa Parussolo fez uso da palavra. Tomaram também posse os autodefensores escolhidos em Assembléia de usuários, pacientes e alunos, como titulares: Inéias Koch e Fabiana Raquel Barcellos e Suplentes: Jonas de Moura Gschneitner e Marinês Brikalski. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente ata. Alegria, 02 de Janeiro de 2023. Sandra R. N. Jost, Elesia Luiza Pastorio, Eloisa A. M. Parussulo, Maria Veroniz T. Bigolin, Elia Fridiricheski Preissler Rosani G. Zavaski, Fátima Sueli Krawzuk, Janaina Andreia H. Zimmermann.

Esta ata é cópia fiel na Ata Nº 001/2023 do Livro de Atas Oficial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria – Apae


Sandra Regina Nardes Jost
Presidente.

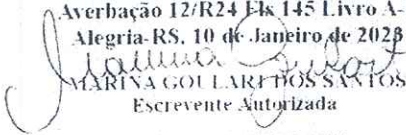
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua São Luiz, 999 - Fone: (51) 99695-6465 - CEP: 98905-000 - Alegria - RS

TABELIÃO: RAFAEL CHIODELI SCOPEL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS

Protocolo nº 1897 Fls 36 Livro A-3

Averbação 12/R24 Fls 145 Livro A-2

Alegria-RS, 10 de Janeiro de 2023


MARINA GOLLARI DOS SANTOS
Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
Rua São Luiz, 999 - Fone: (51) 99695-6465 - CEP: 98905-000 - Alegria - RS
TABELIÃO: RAFAEL CHIODELI SCOPEL



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
0971215420230000030385

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS